



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **065/2022**
Processo nº **026/2022**
Pregão Presencial nº **021/2022**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **DITOR DAMASCENO NETO – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES**. CNPJ: nº 14.486.127/0001-28, com endereço a Rua São Lourenço, 439, Bairro de Fátima, Ponte Nova - MG. CEP: 35.430-257, representada pelo Sr. Ditor Damasceno Neto, CPF: 086.731.436-24 – Proprietário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1-** O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção corretivos equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica, compreendendo os serviços de reparos, trocas de peças, limpeza e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos equipamentos pertencentes ao município de Oratórios.
- 1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **026/2022**, Pregão Presencial nº **021/2022** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.3-** O regime de execução do presente contrato será indireto

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1-** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1-** Este contrato entrará em vigor a partir da data de **10/05/2022**, à **10/05/2023**, contados da data de sua assinatura.
- 3.2-** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

4.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.

4.2- O valor total do contrato é de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Observados os seguintes valores unitários:

ITEM	MARCA/ MODELO	TIPO/ SERVIÇO	ESTIMADO		VALOR	
			PEÇAS	SERVIÇOS/ HORAS	PEÇAS (%)	SERVIÇOS
01	AR CONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO AR FRIO, SPLINT, MÍNIMO DE 18000 BTU	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO	R\$ 20.000,00	200 HORAS	5%	R\$ 100,00
	AR CONDICIONADO - CLIMATIZAÇÃO AR FRIO, SPLINT, MÍNIMO DE 18000 BTU					
	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO FRIO, JANELA MÍNIMO DE 12000 BTU					
	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO FRIO, JANELA MÍNIMO DE 12000 BTU					
	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO FRIO, JANELA MÍNIMO DE 12000 BTU					
	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO FRIO, JANELA MÍNIMO DE 18000 BTU					
	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO FRIO, JANELA MÍNIMO DE 18000 BTU					
	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO FRIO, JANELA MÍNIMO DE 7000 BTU					
	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO FRIO, JANELA MÍNIMO DE 7000 BTU					

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

	<p>AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO FRIO, JANELA MÍNIMO DE 7000 BTU</p> <p>AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO FRIO, JANELA MÍNIMO DE 7000 BTUs</p> <p>AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO FRIO, JANELA MÍNIMO DE 7000 BTUs</p> <p>AR CONDICIONADO - CLIMATIZAÇÃO FRIO, SPLIT, MÍNIMO DE 12000 BTUs</p> <p>AR CONDICIONADO - CLIMATIZAÇÃO FRIO, SPLIT, MÍNIMO DE 12000 BTUs</p> <p>AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO QUENTE E FRIO, JANELA MÍNIMO DE 30000 BTU</p> <p>AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 18.000 BTUS 220 VOLTS</p> <p>AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 18.000 BTUS 220 VOLTS</p> <p>AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 18.000 BTUS 220 VOLTS</p> <p>AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 18.000 BTUS 220 VOLTS</p> <p>AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 VOLTS</p> <p>AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 VOLTS</p> <p>AR CONDICIONADO YORK BY JOHSON.</p>					
2	<p>BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITROS COM 2 TORNEIRAS</p> <p>BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LT</p> <p>BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO.</p>	<p>MATUTENÇÃO EM BEBEDOUROS</p>	<p>R\$ 8.500,00</p>	<p>100 HORAS</p>	<p>5%</p>	<p>R\$ 85,00</p>

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO.					
	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO.					
3	FREEZER 2 PORTAS CONSUL 404LT FREEZER HORIZONTAL FREEZER HORIZONTAL FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS	MANUTENÇÃO EM FREEZER	R\$ 8.000,00	100 HORAS	5%	R\$ 80,00
4	GELADEIRA 400 LITROS - FROST FREE / BRASTEMP GELADEIRA 400 LITROS - FROST FREE GELADEIRA 400 LITROS - FROST FREE GELADEIRA 400 LITROS - FROST FREE GELADEIRA CONSUL 235 LT GELADEIRA CONSUL 280LT GELADEIRA CONSUL 280 LT GELADEIRA CONSUL 340 LT GELADEIRA DAKO 280 LT GELADEIRA ELECTROLUX 236 LT GELADEIRA ELECTROLUX 260LT GELADEIRA ELECTROLUX 262 LT GELADEIRA ELECTROLUX R360 LT GELADEIRA ELETROCLUX 260LT GELADEIRA/REFRIGERADOR 2 PORTAS- CAPACIDADE MÍNIMA DE 400L, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO FROST FREE, GELADEIRA/REFRIGERADOR 2 PORTAS- CAPACIDADE MÍNIMA DE 400L, SISTEMA DE	MANUTENÇÃO EM GELADEIRA/ REFRIGERADOR	R\$ 9.000,00	100 HORAS	5%	R\$ 90,00

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

REFRIGERAÇÃO FROST FREE, REFRIGERADOR ELECTROLUX R130 REFRIGERADOR INDREL SCIENTIFIC						
VALOR TOTAL:						R\$ 45.500,00

4.3- Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4- As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0002.2.0045

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007

3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0014.2.0017

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047

3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0061

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1- De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

7.2- Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.3- De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6- No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7- A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9- Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins dedireito.

Oratórios, 10 de maio de 2022

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado

**DITOR DAMASCENO NETO – GESTÃO
DE EQUIPAMENTOS MEDICO
HOSPITALARES.**
Ditor Damasceno Neto
Proprietário